



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

-Regulamenta o inciso VIII do art. 66, o art. 82, o inciso I do art. 88, o inciso VIII do art. 92, o inciso VI do art. 99 e o inciso XI do art. 115 constantes na Lei Municipal 4.228 de 27 de julho de 2009, e dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização de vias e áreas verde nos planos/projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos no município de Tatuí.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º A aprovação dos planos de parcelamento de solo e desmembramentos no Município de Tatuí fica condicionada a aprovação e implementação de projeto de arborização de vias e áreas verdes.

Art. 2º Fica a cargo do Órgão Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Tatuí, através do órgão ambiental municipal, aprovar o projeto técnico de arborização urbana, depois de verificado o cumprimento integral das diretrizes municipais na elaboração do mesmo, o interessado/empreendedor deverá submeter o projeto técnico de arborização urbana através de processo administrativo, cujos procedimentos e critérios serão estabelecidos pelo setor técnico responsável.

§ 1º Os projetos técnico de arborização urbana também deverão ser submetidos a análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 2º A arborização é entendida, para efeito deste Decreto, como aquela adequada ao meio urbano, visando à melhoria da qualidade ambiental e paisagística, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

§ 3º Para atendimento do caput deste artigo deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

I – todas as despesas decorrentes da implantação do projeto de arborização urbana, bem como planejamento, plantio, manutenção e manejo, ficarão a expensas do empreendedor até estabilização das espécies arbóreas;

II - o projeto de arborização deverá ser elaborado por profissional/técnico habilitado;

III - o estabelecimento de um cronograma referente à implantação da arborização, o qual deverá prever o início do plantio das espécies e as atividades de manutenção durante o período necessário para estabilização dos exemplares plantados;

IV - a informação de todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado, mapeando todos os exemplares através de inventário arbóreo;

V - as mudas de árvores plantadas deverão ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura do fuste (um único fuste reto e com distribuição alternada dos primeiros ramos da árvore sem ramificações laterais) e 0,03m (três centímetros) de diâmetro a altura do peito (aproximadamente 1,3m), fixadas com tutores para sua correta condução e, quando necessário, com proteção à sua volta, de metal, madeira ou alvenaria;

VI - a arborização das vias se fará com árvores espaçadas longitudinalmente de, no máximo, 10m (dez metros) uma da outra;

VII- a substituição das mudas seja em razão de morte e/ou danos causado por acidentes ou maus tratos, em um período não superior a 30 (trinta) dias; e

VIII-tratamento fitossanitário.

§ 4º A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes das atividades de implantação, manejo e manutenção da arborização urbana durante seu período mínimo de manutenção (24 meses) serão de responsabilidade do interessado (responsável pelo empreendimento).

Art. 3º A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização Urbana aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, deverá ser periodicamente acompanhada e fiscalizada por técnicos habilitados.

Art. 4º O projeto de arborização deverá ser compatível com a infraestrutura e a fiação aérea dos empreendimentos, respeitadas as orientações ditames dos Anexos I e II, integrantes deste.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de Setembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/09/2015.
Neiva de Barros Oliveira



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS QUE DEVERÃO CONTER O PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

- O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias da infraestrutura urbana, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, condução, segurança/emergencial), bem como devidamente assinado por seu responsável técnico, e a anexar a respectiva ART;
- Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total;
- As espécies a serem usadas na arborização urbana deverão ser de espécies recomendadas pelo Departamento de Meio Ambiente e/ou aprovadas pelo mesmo;
- Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por 2 (dois) anos;
- Ajustar a instalação de postes na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde receba a maior incidência da iluminação vespertina;
- Utilizar fiação compacta e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica);
- Apresentar cronograma físico-financeiro que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retiradas de árvores, além do orçamento detalhado e de garantias, eventualmente áreas dadas em caução, de que o projeto seja instalado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

ANEXO II

I. COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE ÁRVORES E ELEMENTOS URBANOS ESPAÇAMENTO ENTRE ÁRVORES PARA PLANTIO

O espaçamento linear entre árvores é variável em função do porte das árvores, os Projetos de Arborização Urbana para loteamentos de desmembramento deverão respeitar o espaçamento entre arvores abaixo descrito:

Porte da espécie arbórea	Espaçamento sugerido (m)
PEQUENO	5,00 – 6,00
MÉDIO	7,00 – 10,00
GRANDE	10,00 – 15,00

ESPAÇAMENTO ENTRE ÁRVORES E EQUIPAMENTOS URBANOS

Os critérios de arborização urbana devem ser integrados com a elaboração de um projeto global que privilegie um sistema de distribuição de espécimes adequada à realidade local.

Sendo isso, a distribuição das mudas nos passeios devera seguir os seguintes critérios:

- O recuo mínimo entre a face externa da guia e o eixo da muda deve ser no mínimo de 50 centímetros;
- Distância mínima de 1 metro entre arvores e garagens;
- Distância mínima de 5 metros entre arvores e postes com ou sem transformadores;
- Distância mínima 4 metros de postes de iluminação publica;
- Distância mínima de 5 metros entre arvores e esquinas;
- Distância mínima de 2 metros entre as arvores e as bocas-de-lobo e caixas de inspeção;
- Distancia mínima de 1,0 – 2,0 metros de encanamentos de água e esgoto e fiação subterrânea;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

- Distância mínima de 6 metros dos semáforos;
- Distância mínima de 3 metros de placas de identificação e sinalizações;
- Distância mínima de 1,25 metros do acesso de veículos;
- Distância mínima de 3 metros de ramais de ligações subterrâneas;
- Distância mínima de 5 metros do meio fio viário, exceto em canteiros centrais;
- Distância mínima de 2 metros de mobiliário urbano bancas, cabines, guaritas, telefones;
- Nos locais onde o rebaixamento de meios-fios for contínuo, deverá ser plantada uma árvore a cada 7 metros;
- Distância mínima de 3,0 metros de hidrantes;
- Distância mínima 1,5 de pontos de ônibus;
- As mudas deverão ser plantadas nas divisas entre os lotes;
- Não executar plantio em passeios com menos de 1,5 m ou quando sob marquises ou quando não apresentar recuo do imóvel de no mínimo 4 metros;
- Não é recomendável o plantio em canteiro central com menos de 1,0m;
- Não é recomendável o plantio onde passe rede de tubulações subterrânea de gás;
- Em volta das árvores plantadas deverá ser adotada uma área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e a aeração do solo.

II. SELEÇÃO, AQUISIÇÃO E MANEJO DAS MUDAS DEFINIÇÃO DAS ESPÉCIES

A espécie deve ser adequada para cada local específico. Avaliar as condições do local de plantio e as necessidades de cada espécie é de extrema importância para o desenvolvimento da muda. A definição das espécies deverá ser conduzida com base nos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Quanto às características das espécies:

- Serem preferencialmente nativas;
- Espécies de importância para a fauna local, ou seja, para abrigo, nidificação e alimentação;
- Apresentarem, preferencialmente, velocidade de crescimento regular;
- Não apresentarem princípios tóxicos e ou alérgicos;
- Terem copas compatíveis com o espaço disponível;
- Apresentarem troncos únicos;
- Apresentarem, para a arborização viária, raízes profundas e sistema de raízes adequado, evitando-se raízes adventícias, raízes tabulares ou aquelas que não são tabulares, mas afloram;
- Estarem adaptadas e mostrarem-se resistentes às condições adversas do ambiente urbano (poluição, propagação de pragas e doenças); e
- Não apresentarem frutos grandes, espinhos ou acúleos, principalmente na arborização viária.

Quanto à compatibilidade socioambiental:

- Ter aceitação, apoio e contribuição popular;
- Isentar de danos os pedestres e o patrimônio construído, provocados por copas, frutos, caules e raízes;
- Proporcionar amenização microclimática e valorização da paisagem; e
- Proporcionar conforto ao ambiente público, sombreamento, abrigo e alimento para a fauna, contribuir para a diversidade biológica e a diminuição da poluição.

A utilização de novas espécies, ou daquelas que se encontrem em experimentação, deve ser objeto também de projeto específico, e ser aprovado pelo órgão gestor ambiental, devendo o seu desenvolvimento ser monitorado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

CARACTERÍSTICAS DAS MUDAS

As mudas a serem utilizadas para arborização urbana (Praças, Parques, Avenidas e Logradouros Públicos) deverão apresentar às seguintes características:

- Altura mínima recomendável acima de 2,50 m (dois metros e meio);
- Altura do fuste (três primeiras pernas e/ou galhos alternadas) 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- DAP (diâmetro a altura do peito) acima de 0,03m (três centímetros);
- Ter boa formação mantendo suas características fenotípicas;
- Ser isenta de pragas e doenças;
- Ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens;
- Raízes não enoveladas na embalagem;
- Ser produzida em embalagem preferencialmente em material reciclado ou reciclável;
- A embalagem deve estar íntegra e conter bom substrato;
- Deve estar retilínea, lenhosa, rustificada e resistente, com capacidade de sobrevivência a pleno sol;
- Ser proveniente de viveiro e possuir certificações técnicas do Ministério da Agricultura e do Instituto Florestal; e
- Com relação à diversidade de espécies, recomenda-se não exceder mais que 10% da mesma espécie, 20% de algum gênero e 30% de uma família botânica.

Recomenda-se que o antes do plantio definitivo da muda seja precedido de um período de rustificação e adaptação. Nesta etapa as mudas deverão ser preparadas, ainda no viveiro, para ida ao local de plantio, com reserva nutricional, resistência ao estresse provocado pelas atividades de plantio (como transporte, retirada dos recipientes e falta de água).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

III. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANTIO CONDIÇÕES MÍNIMAS E PREPARO DO SOLO

O plantio deve ser feito, preferencialmente nas estações chuvosas, na impossibilidade da execução do plantio nas estações chuvosas, poderá ser realizada a qualquer época do ano, mediante justificativa, que deverá ser apresentada junto ao setor responsável pela aprovação do Projeto de Arborização Urbana, desde que seja promovida a irrigação abundante nos primeiros dias após o plantio, especialmente nos períodos secos.

A cova de plantio terá dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm x 60 cm de altura, largura e profundidade, porém, será tanto maior quanto mais desfavoráveis forem às condições físicas e químicas do solo, quanto maior for o tamanho da muda e quanto maior for à largura do passeio público.

O material retirado da cova, se de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para completar o preenchimento da cova após a colocação da muda; sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica e adubação química se necessário, conforme recomendações do responsável técnico (definidas no projeto).

EXECUÇÃO DO PLANTIO

A muda será retirada da embalagem apenas no momento do plantio e com o cuidado necessário para não destorroar. Ao posicionar a muda na cova, o coleto deve ficar ao nível da superfície do solo.

Após o completo preenchimento da cova com o substrato, este deverá ser pressionado e irrigado, para favorecer a fixação do torrão, sem danificar a muda e sem compactar a superfície. Caso ocorra o rebaixamento do substrato, este deverá ser complementado até refazer o nível.

O local da muda deve ser imediatamente irrigado com água limpa logo após o plantio em quantidade suficiente para encharcar o solo.

As mudas deverão ser tutoradas, o tutor poderá ser de madeira ou material similar, de altura total maior ou igual a 2,30 m, largura e espessura de 4 cm x 4 cm \pm 1 cm, podendo a secção ser retangular ou circular, com a extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo a uma profundidade de 50 cm e a uma distância de 15 cm do caule da muda. O tutor deverá ser fixado na mesma direção do vento predominante.

A amarração, ou amarrio, será em forma de ∞ (oito deitado) usando-se fita plástica apropriada, corda de sisal ou outros materiais degradáveis.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Havendo necessidade, será executada a substituição periódica dos tutores e amarrio, durante os 24 (vinte e quatro) meses do período de manutenção.

A muda receberá um protetor que deve atender as seguintes especificações:

- Ser confeccionado em tela de arame galvanizado ou outro material similar;
- Possuir secção circular de 60 cm de diâmetro;
- Ter altura de 1,80 m acima do nível do solo.

O protetor deve permanecer, no mínimo, por dois anos, sendo conservado em perfeitas condições.

IV. MANUTENÇÃO, MANEJO E CONSERVAÇÃO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Após a implantação da arborização, será indispensável à vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação.

Durante os 90 (noventa) dias posteriores ao plantio será necessária a manutenção das mudas até o “pegamento” das mesmas, e, por mais 21 (vinte e um) meses as mudas devem ser monitoradas e receberem os tratos culturais adequados, totalizando um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de manutenção a espensas do empreendedor. Os cuidados para um melhor e adequado desenvolvimento da arborização implantada, devem ser realizados através das seguintes operações:

A muda deverá receber irrigação, pelo menos três vezes por semana nos primeiros três meses e, quando necessário, posteriormente até seu pleno “pegamento”:

- Garantir as exigências nutricionais das árvores a critério técnico, a muda deverá receber adubação orgânica de cobertura ou similar 30 dias após o plantio garantindo as exigências nutricionais das arvores;
- Deverão ser eliminadas as brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando a formação touceiras;
- Combate a doenças e pragas;
- Erradicação de ervas daninhas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

- Retutoramento periódico das mudas;
- Em caso de morte ou supressão de muda, a mesma deverá ser repostada em um período não superior a 03 (três) meses;
- Priorizar o atendimento preventivo a arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos as danificações; e
- A critério técnico, as mudas que eventualmente brotem naturalmente em passeios públicos, ou que sejam indevidamente plantadas (no caso de espécies não recomendadas) poderão ser eliminadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

PODAS, REMOÇÕES E SUBSTITUIÇÃO

A poda é uma prática importante e se torna especialmente necessária nas áreas urbanas, pois, as árvores crescem de forma dinâmica e as vezes podem vir a causar alguns inconvenientes.

A poda consiste no corte de galhos ou raízes em função de diversos fatores, como por exemplo: controle fitossanitário, desimpedimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, desobstrução das redes de energia elétrica, telefônicas, cabos, canos, sempre observando a manutenção do equilíbrio da copa.

Caberá a Prefeitura, informar e conscientizar a população sobre a importância da solicitação de autorização prévia para podas e da realização de uma poda correta.

Toda e qualquer poda realizada em árvores existentes em espaços públicos, por particulares, concessionárias de serviços públicos e pela própria Prefeitura, deverão ser precedidas de solicitação formal a Prefeitura, conforme procedimento estabelecido pelo órgão ambiental competente, e autorizada ou não após análise da técnica do setor municipal responsável.

Para a remoção/supressão de árvores, deve ser feita uma análise prévia, que poderá ou não ser autorizada, conforme legislação ambiental vigente e de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

- Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da equipe técnica da Prefeitura;
- Quando o estado fitossanitário precário, sem condições de recuperação da árvore, justificar;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

- Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;
- Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- Quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada;
- Em casos de obras de interesse social comprovado; e
- Total incompatibilidade da espécie com o espaço disponível.

Os pedidos de autorização para o corte de árvores em loteamentos e/ou desmembramento novos, dentro do período mínimo de manutenção (24 meses) em áreas públicas ou particulares, deverá ser instruído com duas vias da planta ou croquis, mostrando a exata localização da árvore que se pretende suprimir e um laudo elaborado por técnico habilitado justificando a supressão da mesma.

As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo proprietário, de acordo com as normas técnicas e prazos estabelecidos, podendo ainda, de acordo com a legislação vigente, ser passível de compensação ambiental.

As restrições impostas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, deverão ser atendidas.

Tatuí, 30 de Setembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL